



PRIVAÇÃO DE LIBERDADE: OS DESAFIOS DO NASCIMENTO ATRÁS DAS GRADES

Bruna Leão da Cunha¹
Camila Morás da Silva²

RESUMO

Este artigo tem por objetivos estudar as condições de mulheres gestantes em situação prisional bem como refletir sobre essa realidade. Para tanto, o que se fez foi um estudo de natureza exploratória na forma de pesquisa bibliográfica. Buscou-se na legislação vigente e na literatura respaldo teórico para dar sustentação aos objetivos propostos por este estudo. Uma vez que as unidades prisionais femininas carecem de estruturas, tanto na área médica, quanto psicológica e adequado acompanhamento para que possa garantir a saúde e integridade de ambos. Diante do assunto supracitado direcionamos o presente artigo na linha de raciocínio que visa condições mais dignas e humanas para as detentas e seus filhos traçando diretrizes no sentido do constitucionalismo, concretização de direitos e cidadania.

Palavras-chave: Sistema Carcerário. Mulheres Gestantes. Legislação.

INTRODUÇÃO

A população prisional brasileira vem aumentando consideravelmente e é neste contexto que constatamos por meio de estudos e pesquisas que o contingente da população feminina tem se mantido com altos percentuais. Quando discutimos o sistema carcerário feminino não podemos deixar de fazer referência a mulheres gestantes em presídios.

Este artigo tem por objetivos estudar as condições das mulheres gestantes no cenário prisional, bem como refletir sobre essa realidade.

Quando se discute essa temática uma das questões mais polêmicas que merece ressalvo destaque se refere a permanência da criança na prisão, uma vez que o ambiente prisional não é o mais adequado para o desenvolvimento saudável do menor de seis anos, nem para o acolhimento da relação entre mãe-bebê.

Vamos encontrar na Constituição Federal e na lei de execução penal amparo legal para essas mães e filhos. Mesmo assim, surgem uma série de interrogações em relação à questões de caráter temporal como a permanência dessas crianças aos cuidados da mãe, a obrigação do

¹ Estudante do Curso de Direito da Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA). Endereço eletrônico: brunaleaodacunha@hotmail.com.

² Estudante do Curso de Direito da Faculdade de Direito de Santa Maria (FADISMA). Endereço eletrônico: milamoras_@hotmail.com.



estado de oferecer as devidas condições afim de resguardar o direito de amamentar e ser amamentado, bem como amparar e proporcionar um ambiente salubre para ambos, principalmente, durante o período destinado a esta convivência.

Num primeiro momento pretendemos discorrer sob aspectos relacionados ao amparo legal a mães em situações de presídios. No segundo momento apresentaremos breves considerações sobre mães em situação prisional.

1. GESTANTE NO SISTEMA PRISIONAL: ASPECTOS LEGAIS E SOCIAIS.

No que diz respeito à condição de gestante nas penitenciárias, sabe-se que as mesmas tem seus direitos assegurados e garantidos pela legislação vigente conforme estabelecido pela Constituição Federal de 1988 que no seu artigo 5º -L, estabelece que “às presidiárias serão asseguradas condições para que possam permanecer com seus filhos durante o período de amamentação”. No mesmo sentido, destaca-se a Lei de Execução Penal V. Art.89 da lei 7.210/84 que resguarda o direito das mães “ de ficar com o seu bebê durante o período de aleitamento materno”. A referida lei foi alterada em seus artigos 14 e 89 que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 14. A assistência à saúde do preso e do internado de caráter preventivo e curativo, compreenderá atendimento médico, farmacêutico e odontológico
.§ 2º Quando o estabelecimento penal não estiver aparelhado para prover a assistência médica necessária, esta será prestada em outro local, mediante autorização da direção do estabelecimento
§ 3º Será assegurado acompanhamento médico à mulher, principalmente no pré-natal e no pós-parto, extensivo ao recém-nascido.

Art. 89. Além dos requisitos referidos no art. 88, a penitenciária de mulheres será dotada de seção para gestante e parturiente e de creche para abrigar crianças maiores de 6 (seis) meses e menores de 7 (sete) anos, com a finalidade de assistir a criança desamparada cuja responsável estiver presa.

Parágrafo único. São requisitos básicos da seção e da creche referidas neste artigo:

- I- atendimento por pessoal qualificado, de acordo com as diretrizes adotadas pela legislação educacional e em unidades autônomas; e
- II- horário de funcionamento que garanta a melhor assistência à criança e à sua responsável.

O Estatuto da Criança e do Adolescente em seu art. 9º estabelece que “o poder público, as instituições e os empregadores propiciarão condições adequadas ao aleitamento materno, inclusive aos filhos de mães submetidas a medida privativa de liberdade”.



Resolução n. 3, do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária no seu Art. 6º fixa que:

Deve ser garantida a possibilidade de crianças com mais de dois e até sete anos de idade permanecer junto às mães na unidade prisional desde que seja em unidades materno-infantis, equipadas com dormitório para as mães e crianças, brinquedoteca, área de lazer, abertura para área descoberta e participação em creche externa.

Quando uma pessoa é privada da sua liberdade por ter praticado um crime ou qualquer outro ato ilícito, assumem as consequências decorrentes das normas impostas pela legislação brasileira, ocasionando uma série de limitações e prejuízos para as condenadas gestantes e parturientes, estendendo-se os reflexos diretamente ao seu descendente.

A lei assegura direitos tanto para a mãe quanto para a criança nascida na prisão, como por exemplo, o da permanência do recém-nascido durante o período de amamentação. Entretanto, estes muitas vezes se demonstram falhos, considerando a dificuldade de atender prontamente o que determina a Lei. Desta forma, não impede que essa criança venha a sofrer algum tipo de dano, pois a mulher e o “nato” necessitam de assessoria diferenciada devido a condição pós-parto no cárcere.

A criança que vive numa instituição não pode participar do ciclo diário da vida familiar e não tem nenhuma interação social contínua com os adultos. Isso acarreta muitas mudanças nas características do ambiente em que essa criança irá crescer modificado todo aquele ideal de local para um desenvolvimento sadio. (BOWLBY apud AMELIN, 2010, p.4):

Diante da realidade das mães que tem seus filhos nos presídios constatamos a necessidade de se implementar medidas urgentes e eficazes do Estado no sentido de buscar, cada vez mais, formas alternativas de intervenção, que posam garantir a efetividade dos direitos inalienáveis das crianças e proporcionar condições mais dignas para proteção dessas crianças.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Tendo em vista a temática estudada, o sistema carcerário feminino, apesar de a legislação garantir os direitos da mãe e da criança em situação carcerária ainda falta muito para se chegar a uma situação ideal onde a lei seja realmente cumprida, assegurando assim, condições mais dignas e humanas para as detentas e seus filhos.



O atual momento exige uma participação efetiva do estado e, para tanto, é preciso redimensionar o modo estrutural para atender a crescente demanda de gestantes que encontram-se necessitadas de cuidados apropriados.

Cabe ressaltar, que as detentas gestantes ou com filhos pequenos, em especial na fase da amamentação deveriam merecer especial atenção dos penitenciaristas.

Sabe-se hoje que já se tem um significativo número de pesquisadores voltados para questões de violência e de criminalidade, mas poucos estudos se voltam a questões relacionadas com o sistema penitenciário feminino e menos ainda com mulheres gestantes.

Face ao exposto urge a necessidade de uma análise mais crítica deste contexto com vistas à superação da atual situação de mães detentas em busca de políticas mais humanizantes.

REFERÊNCIAS

ARMELIN, Bruna Dal Fiume. **Filhos do cárcere**: estudo sobre as mães que vivem com seus filhos em regime fechado. Disponível em:
<<http://revistaseletronicas.pucrs.br/ojs/index.php/graduacao/article/viewFile/7901/5586>>. Acesso em: 18 mai.2015

BRASIL. Constituição(1988). **Constituição da Republica Federativa do Brasil**: promulgada em 5 de outubro de 1988. 4.ed. São Paulo: Saraiva, 1990

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. reed.atual. Porto Alegre: 2011

BRASIL. **Lei de Execução Penal**. Disponível em: <
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2009/Lei/L11942.htm>. Acesso em: 18 mai. 2015

GOMES et al.**Reflexões sobre a maternidade no sistema prisional**: O que dizem técnicas e pesquisadoras. Disponível em: <
http://www.abrapso.org.br/siteprincipal/images/Anais_XVENABRAPSO/366.%20reflex%20es%20sobre%20a%20maternidade%20no%20sistema%20prisional.pdf>. Acesso em: 18 mai.2015